

Coroá até o Sítio Cacimbas com todas as suas ruas e travessas; 5 – Bairro Vila Nova ao nascente da cidade partindo da rua João Batista, compreendendo todas as ruas e travessas; 6 – Bairro do Alto Frecheiras começando da ponte sobre o rio Tianguá, ao sul da cidade até a ponte do rio Frecheiras e Bairro Pedra Fina na BR-175 Tianguá – Viçosa compreendendo até São Gonçalo ao poente da cidade; 7 – Bairro Alto do Cemitério partindo da BR-222 até o Sítio Lagoa com todas as suas ruas e travessas, compreendendo as futuras casas populares.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 48/69, DE 07 DE SETEMBRO DE 1969.

Ementa: Aprova a bandeira oficial do município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a bandeira oficial do município de Tianguá, contendo as seguintes características: no campo verde escuro na fazenda tropical aplicação do desenho do município de Tianguá, na fazenda amarelo escuro (ouro) contendo uma faixa indicando a rodovia transnordestina que corta o município de nascente a poente: BR-222, rodovia estadual cortando o município do sul do nordeste, bem como aplicações em letras visíveis denominando o distrito sede, Tianguá e os demais distritos Arapá, Coroataí, Pindoguaba e Tabainha.

Art. 2º. Fica o prefeito municipal na obrigação de mandar altear a referida bandeira oficial do município, nos prédios públicos municipais, nas escolas municipais, e em outras quaisquer repartições sujeitas ao município em datas de feriados municipais, reuniões oficiais de interesse do município ou em outras quaisquer datas cívicas.

Parágrafo único. Incorrerá em pena judiciária ou punível de acordo com as normas estatuídas na legislação vigente da União, Estado e Município, os que porventura virem a desrespeitar o pavilhão oficial municipal.

Art. 3º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento para fazer face às despesas com aquisição de bandeiras para os prédios municipais, gratificação (prêmio ao desenhista da mencionada bandeira que obteve aprovação, Sr. Gerardo de Vasconcelos, cujo crédito montará na quantia seguinte: prêmio na quantia de Cr\$ 200,00 aquisição de bandeiras etc., Cr\$ 300,00, um total de Cr\$ 500,00, que correrá por conta da rubrica Ensino e cultura artística, 65, código 3.1.39-65.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de setembro de 1969.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 49/69, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969.

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1970 e dá outras providências.